

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000780/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052505/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203820/2025-83  
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO GONZALEZ VIDAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

#### Salários, Reajustes e Pagamento

---

## **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS**

Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. O referido abono tem natureza indenizatória.

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente.

### **Comissões**

### **CLÁUSULA QUINTA – COMISSIONISTAS**

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se o piso salarial do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cento por cento).

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma Ajuda Alimentação no valor de de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:  
**a)** as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;  
**b)** as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;  
**c)** as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Parágrafo Quarto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 1,00 (um real) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenientes.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa em vale transporte.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA OITAVA – FINALIDADE**

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 6 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos Convenientes.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS**

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

---

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica facultado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. Fica vedado o trabalho do comerciário nas empresas nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro e Terça Feira de Carnaval, com exceção das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes de Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

**Parágrafo Segundo:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

**Parágrafo Terceiro:** A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: **a)** Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelo site do Sindicato Patronal **b)** Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br)

**Parágrafo Quarto:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal: xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições, assistencial e confederativa, no caso das empresas associadas ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, ou apresentar certidão negativa de débito, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão;

**Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula;

**Parágrafo Sexto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Sétimo:** As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada;

**Parágrafo Oitavo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro;

**Parágrafo Nono:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado.

**Parágrafo Décimo:** Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do termo de adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira** do mês de **OUTUBRO** como o **DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo vedado o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS**

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia 1º de maio Dia do Trabalho, além da folga assegurada no caput dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários das empresas do Comércio Varejista De Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO**

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo se comprometem a realizar o desconto em folha dos valores referentes às mensalidades de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que assim desejarem, devendo efetuar o repasse de tais valores ao sindicato obreiro até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se do mês subsequente ao recebimento da listagem enviada pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sindicato profissional o encaminhamento à empresa da relação de associados e suas eventuais alterações, como também, de uma via original da autorização para desconto salarial formulada pelo associado que optar pela modalidade prevista nesta cláusula. Deverá ainda, informar o valor da mensalidade e qualquer modificação deste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES**

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS DE ADESÃO**

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados será feita, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 156,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 161,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 186,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 264,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 301,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 618,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 866,00 e de 201 em diante: R\$ 1.052,00.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput acrescido de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CCT**

O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverão ser feitos de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do **SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADE**

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), por infração cometida e por empregado envolvido. A multa será revertida em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

**Parágrafo Primeiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do **SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI** notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

**Parágrafo Segundo:** O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento da multa prevista no caput, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

---

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Primeira, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante.

**Parágrafo Quarto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor da multa será reajustado de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

FRANCISCO GONZALEZ VIDAL

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E  
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA**

#### **Anexo (PDF)**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.